



CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CMESJP foi aprovado por unanimidade a Deliberação nº 05/2022 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes à sessão da 5ª Reunião Ordinária.

Conselheiros(as) Titulares presentes:

1 - Ana Lucia Rodrigues, 2 – Anderson Dias do Rosário, 3 – Queila Cristina I. Batista Martins, 4 - Raquel Santana, 5 - Rodrigo Cardozo Gomes, 6 – Stela R.G. Wontroba.

Conselheiros Suplentes na condição de Titular:

1 – Ângela Branco Guimarães, 2 - Clicie Maria Cancilier Negoserki, 3 - Eliel Dantas de Almeida, 4 - Juliana Grebe Rosa Ferraz, 5 - Leila Gonçalves de Carvalho, 6 - Luiz Carlos Costa da Silva, 7 – Tatiane de Fátima Kuzma.

Suplentes

1 – Carolline Pereira de Araújo Maia, 2 – Louise Alves Schirmer, 3 - Marilza Aparecida P. Teixeira, 4 – Marinês Gabriela Christoff Jarek.

VOTOS CONTRÁRIOS

Não houve votos contrários.

Resolução AD Referendum n.º 6, de 11 de agosto de 2022 – CMS/SJP

Determina a instituição de Comissão de Ética Provisória.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8080/1990; Lei Federal 8142/2017, Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 453/2020 e Lei Municipal 2252/2013.

Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Ética Provisória.

Art. 2º Ficam nomeados os Senhores(as) Conselheiros(as) Ângela Cristine Rattmann Vieira Theulen, Amauri Yoshio Yamamoto, Antenor Augusto da Silva e Robson Vieira da Silva.

Art. 3º A referida Comissão de Ética será destituída após a conclusão e emissão de parecer conclusivo sobre o fato que deu origem à sua instituição.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e homologação.

Art. 5º Revoguem-se as disposições em contrário.

Homologado a presente
Resolução em 11/08/2022

Giuvana Casagrande
Secretária Municipal de
Saúde

Robson “Jamaica” Vieira da Silva
Presidente

São José dos Pinhais, 11 de agosto de 2022.

Resolução AD Referendum n.º 7, de 11 de agosto de 2022 – CMS/SJP

Regulamenta a distribuição de amostras grátis no Serviço de Saúde Mental do município de São José dos Pinhais.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8080/1990; Lei Federal 8142/2017, Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 453/2020 e Lei Municipal 2252/2013.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 3.916 de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos e orienta todas as suas ações no campo das políticas de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Relação Municipal de Medicamentos — REMUME como meio fundamental para orientar a padronização, e abastecimento de medicamentos, e normatizar a prescrição e a dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde;





CONSIDERANDO a Resolução MS nº 96/2008 que dispõe sobre a propaganda, publicidade, informação e outras práticas cujo objetivo seja a divulgação ou promoção comercial de medicamentos, e que estabelece no §2º do artigo 38, "A visita do propagandista não pode interferir na assistência farmacêutica, nem na atenção aos pacientes, bem como não pode ser realizada na presença de pacientes e seus respectivos acompanhantes, ficando a critério das instituições de saúde a regulamentação das visitas dos propagandistas";

CONSIDERANDO a Lei nº 12.401/2011, que Altera a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, estabelecendo que a assistência terapêutica integral a que se refere a alínea D do inciso I do artigo 6º da Lei 8.080/1990, consiste na dispensação de medicamentos e produtos de interesse à saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico e diretriz terapêutica para a doença ou agravo na saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com a relação de medicamentos instituída pelo gestor municipal SUS;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA de nº 60 de 26 de novembro de 2009 em seu artigo 3º, onde enuncia que "a distribuição de amostra grátis de medicamentos somente pode ser feita pelas empresas aos profissionais prescritores, mediante aceitação documentada, em ambulatórios, hospitais, consultórios médicos e odontológicos".

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado, a recepção e distribuição e/ou doação de amostra grátis de laboratórios Farmacêuticos, para atendimento em caráter de excepcionalidade aos pacientes em atendimento no serviço especializado de Saúde Mental, quando esgotados os medicamentos disponíveis na Relação Municipal de Medicamentos, ou que que a critério do profissional em psiquiatria o resultado seja considerado como não satisfatório, poderá optar por adotar medicamento de amostra grátis.

§ 1º - A prescrição, guarda, dispensação e armazenamento adequado e seguro, para atender o disposto no artigo 1º, são de responsabilidade exclusiva do médico psiquiatra responsável pelo tratamento e acompanhamento do seu paciente.

§ 2º - Após a dispensação a responsabilidade pela guarda e zelo do medicamento será do paciente. Devendo esse ser adequadamente orientado pelo médico que lhe assiste.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Saúde em conjunto com a Direção de Assistência Farmacêutica e a Comissão Executiva de Padronização de Medicamentos e Insumos para Saúde, deverão realizar estudo de viabilidade de inclusão desses medicamentos na REMUME.

§ 1º - Em caráter EXCEPCIONAL, enquanto se aguarda o estudo conjunto da Secretária Municipal de Saúde, com a Direção de Assistência Farmacêutica e a Comissão Executiva de Padronização de Medicamentos e Insumos para Saúde, fica autorizado ao médico profissional em Psiquiatria dispensar as amostras grátis a seus pacientes, sem que esta prática seja considerada usurpação das prerrogativas privadas aos farmacêuticos.

§ 2 - O estudo deve ser concluído e submetido à apreciação e aprovação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde em 120 dias.

Art. 3º - Revogar-se-á automaticamente esta resolução caso advenha normatização superior conflitante.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Homologado a presente
Resolução em 11/08/2022

Giovana Casagrande
Secretária Municipal de
Saúde

Robson "Jamaica" Vieira da Silva
Presidente
Conselho Municipal de Saúde – CMS / SJP

São José dos Pinhais, 11 de agosto de 2022.

